



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018

ORIGEM: COTAÇÃO DE PREÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCAL TECNOLOGIA LTDA.**, situada à Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº21, sala 01, Bairro São João, na Cidade de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.504.667/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ertúzio de Souza Calazans**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 14.289.225 e inscrito no CPF sob o nº 035.083.586-15, **resolvem** celebrar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - O Contrato tem por objeto cessão de uso de SISTEMA PARA CONTROLE DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA CÂMARAS MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, COMPREENDENDO AS LICENÇAS DOS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações dos itens I, II, III, IV e V contidas no **ANEXO I**, que é parte integrante deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1 - A cessão, objeto deste instrumento, se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, que poderá ser prorrogado, observando-se o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante



Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Disponibilizar, para fins de implantação do “EP”, devidamente instalados, os equipamentos elencados no item I do ANEXO II, imprescindíveis ao funcionamento do sistema.
- 3.2 - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 3.3. Zelar pelos equipamentos cedidos, bem como restituí-los na sede da CONTRATADA, ao final do contrato;
- 3.4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- 3.5. Exercer a fiscalização do CONTRATO;
- 3.6. Designar servidor/comissão responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto;
- 3.7. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 3.9. Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações Da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Implantar o sistema sem ônus adicionais, bem como orientar os parlamentares no momento da implantação acerca das funcionalidades e operacionalidade do sistema mobile que será utilizado por eles nas sessões plenárias;
- 4.2. Fornecer upgrades para novas versões, que poderão ser implantadas na vigência do presente instrumento;



4.3. Disponibilizar em horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, número de telefone e/ou endereço de e-mail, inclusive acesso remoto, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

4.4. Dar garantias técnicas relativas a qualidade das mídias e as adequações plenas ao seu funcionamento;

4.5. Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

4.6. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.8. Possibilitar ao final do contrato, acesso ao sistema para emissão de relatórios.

4.8.1. O acesso previsto no item anterior, não se estende às demais funcionalidades do sistema.

4.9. Ceder gratuitamente, novas licenças para dispositivo mobile, em número equivalente ao acréscimo de cadeiras em legislaturas futuras.

4.9.1. Para que ocorra a cessão gratuita prevista neste item, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os respectivos dispositivos mobiles.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do Treinamento dos Operadores do Sistema

5.1. A CONTRATADA se compromete a treinar e capacitar em sua sede, gratuitamente, o(s) servidor(es) responsável(is) pela operacionalização do sistema "EP", fornecendo todas as informações necessárias ao seu perfeito funcionamento.



5.2. Havendo substituição do(s) servidor(es) responsável(is), haverá cobrança por treinamento adicional, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) na sede da CONTRATADA.

5.2.1. Considera-se treinamento adicional, aquele a ser ministrado ao(s) servidor(es) que não tenha(m) sido designado(s) para o primeiro treinamento, previsto no item 1 desta cláusula.

6 -CLAUSULA SEXTA – Do atendimento in loco

6.1. Havendo a necessidade de atendimento na sede da CONTRATANTE, a solicitação deverá ser feita por servidor responsável, por escrito, para que a data e horário sejam previamente agendados.

6.1.1. Será cobrada a importância R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado pela equipe técnica, considerando-se a quilometragem equivalente ao percurso de ida e volta.

6.2. Além dos valores previstos no item 1.1, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATANTE, enquanto se fizer necessária a permanência da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática **01.122.1000.2177** Elemento de despesa: **33.90.39.68. Ficha 24**

8 - CLÁUSULA OITAVA: Valor Do Contrato

8.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí/MG para a prévia liquidação da despesa.



9 - CLÁUSULA NONA: Da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme ato de nomeação.

9.3 - O servidor/comissão a que se refere o parágrafo primeiro, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.

9.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Da Responsabilidade

10.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Câmara Municipal.

10.2 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



10.3 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.4 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

10.5 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Condições De Pagamento

11.1 -A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, pela cessão do software, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em 12 parcelas, conforme previsto no clausula oitava, item 8.2.

11.2 - O pagamento deverá ser efetuado por meio da conta corrente nº 6.307-X, agência 0395-6, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil. Ou outra que vier a ser indicada.

11.3 - O pagamento somente será autorizado após a efetiva implantação do sistema.

11.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao endereço eletrônico da CONTRATANTE.

11.5 – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.6 – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



11.7– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

11.9 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Alteração Do Contrato

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.3 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas E Demais Penalidades



14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Cessão Ou Transferência

15.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, em hipótese alguma.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro De Eleição

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9

Unai-MG, 03 de Setembro de 2.018.


Câmara Municipal de Unai-MG

Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto

Contratante


ESCAL TECNOLOGIA LTDA

Ertúzio de Souza Calazans

Representante legal

Contratada

1º

Nome:

CPF: 259.196.366-53

1º

Nome:

CPF: 919.180.906-10



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Emite sinais sonoros distintos quando a palavra é iniciada, interrompida, quando é concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas.

- 10- Exibe no painel durante as discussões, o nome do projeto e sua ementa, o autor, o turno e o quórum necessário à aprovação;
- 11- Permite a realização de votações abertas, simbólicas, secretas, votação de ata e Mesa Diretora. Durante as votações de projetos, permite a obstrução de forma visível no painel eletrônico do parlamentar que por algum motivo não puder votar em determinada matéria;
- 12- Permite durante as votações abertas ou simbólicas, que o voto individual de cada Parlamentar possa ser exibido somente ao final da votação;
- 13- Permite o controle automático e manual de todos os microfones através do computador do operador ou do dispositivo mobile do dirigente da reunião.
- 14- Permite a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente.
- 15- Durante as votações de projetos, o sistema exibe no painel as seguintes informações:
 - 15.1- Nome, ementa, autor, turno e quórum necessário à aprovação da proposição a ser votada;
 - 15.2 - Tipo de votação (aberta, simbólica ou secreta) e tempo delimitado para votação;
 - 15.3 - Nome do parlamentar, seu partido e o seu voto (nas votações abertas);
 - 15.4 - Totalizadores de SIM, NÃO, ABSTENÇÕES e TOTAL de votos.



- 15.5 – Tempo configurável, indicando que a votação está se esgotando.
- 15.6 – Indicador de *efeito placebo* em votações abertas e/ou simbólicas, ou seja, indica que o resultado de cada voto só será exibido no final da votação.
- 16- Após a conclusão da votação o sistema informa o resultado escrito e falado, parcial (aguardando o voto de minerva do presidente) ou final (aprovado ou reprovado).
- 17- Ao final da votação da Mesa Diretora, o sistema informa a Mesa Diretora aprovada.
- 18- Permite o registro de entrada e saída dos Parlamentares durante a reunião através de biometria, pelo dispositivo mobile ou pelo operador do sistema, caso seja necessário.
- 19- Para maior segurança, o sistema permite somente o uso de dispositivos mobiles registrados previamente no sistema.
- 20- Emite diversos relatórios onde se destacam:
- 20.1 - Registro de todas as entradas e saídas durante a reunião, com tempo de permanência de cada um;
- 20.2 - Proposições votadas com resultado da votação;
- 20.3 - Pauta da reunião;
- 20.4 - Resultado das votações da Mesa Diretora;
- 20.5 - Proposições apresentadas por cada Parlamentar;
- 20.6 - Relação de Logins e Logouts de Parlamentares por reunião, com data e hora do acesso ao sistema, e o dispositivo utilizado.
- 20.7 - Relatório de Ata por reunião, com numeração de páginas.



- 21- Permite o controle de usuários do sistema, incluindo o tipo de acesso de cada um.
- 22- Permite a realização de cópia de segurança do sistema, inclusive de forma automática.
- 23- O “EP” é registrado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) sob os números MU9001902-4 e RS11691-1.

ITEM 2

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DOS DISPOSITIVOS MOBILES

Os softwares instalados nos dispositivos mobiles permitem a cada Parlamentar durante as sessões plenárias:

- Seu acesso ao sistema de forma segura conferida por senha;
- O voto SIM, NÃO e ABSTER;
- Solicitação da palavra durante as discussões;
- Votação da Mesa Diretora quando houver;
- Votação para Parlamentares com deficiência visual;
- Controle das discussões e dos microfones (somente pelo Presidente);
- Que o Parlamentar tenha nítida percepção do que se tenha votado.
- Que o Parlamentar registre sua entrada e saída.
- Que todas as opções disponíveis possam ser também pronunciadas pelo sistema.
- Que o Parlamentar faça apresentações de fotos durante sua palestra, abrilhantando ainda mais o seu discurso.



ITEM 3

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE DOS MICROFONES

É cedido à Câmara Municipal durante o período de contrato, 1 (um) Módulo de Microfones Wireless® de 15 canais balanceados e 1 (um) Módulo Coordenador USB Wireless que permitem ao operador e/ou o Presidente da sessão, assumir o completo controle manual dos microfones e, em conjunto com o software do painel eletrônico, o controle automático.

ITEM 4

MANUTENÇÃO MENSAL

A manutenção mensal compreende a assistência aos operadores do Painel Eletrônico através de algum canal de mídia designado, inclusive com acesso remoto ao sistema.

ITEM 5

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A implantação e treinamento compreendem a instalação dos sistemas em todos os equipamentos e suas configurações às necessidades do usuário, como preparação da base de dados, cadastro inicial, orientação aos Parlamentares, treinamento aos operadores e testes, garantindo o perfeito funcionamento do sistema.

ANEXO II

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO “EP”

ITEM I

1 - TV(s) com entrada HDMI ou VGA conectada(s) ao computador do operador;

2 - Computador com as seguintes configurações mínimas:

- Processador Core I3;
- 8 GB RAM;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15

- HD 500 GB;
- Fonte 450 Watts;
- Placa de vídeo off board Nvidia GForce 1 GB;
- Teclado, Mouse;
- Monitor Full HD 21";
- Microsoft Windows 7,8 ou 10.

3 - Spliter HDMI ou VGA com saídas necessárias para envio de sinal para as TVs e para o operador do sistema;

3 - Roteador wireless 300 Mbps;

4 - Tablet na plataforma Android para cada Parlamentar.